LEI Nº 1.548 **De 29 de Março de 1.995**

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TRIBUTO PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL,** Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensado de pagamento do tributo proveniente de aquisição de Título Definitivo, referente ao lote 27 da quadra 126-C, situado à Rua Porto Alegre no Bairro São João, com área de 416,25 metros quadrados, dos requerente **WELLINGTON GOMES DA COSTA** e **WALISSON LEMOS GOMES DA COSTA,** representados pelos seu pai Sr. **Elson FERNANDES DA COSTA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa de pagamento desse tributo é referente ao valor ARBITRADO de R$ 1.713,19 (Hum Mil, Setecentose Treze Reais e Dezenove Centavos), via DAM (Documento de Arrecadação Municipal) nº 16138.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 29 dias do mês de Março de 1.995

JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal